Diário Oficial
Nova Serrana•MG
Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2845 – Ano XII – Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026

SUMÁRIO

LICITAÇÕES E CONTRATOS 1
LEIS, DECRETOS E PORTARIAS 3
ATOS ADMINISTRATIVOS 24
CÂMARA MUNICIPAL 25
DIVERSOS 25

Diário Oficial
Nova Serrana•MG

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015

Edição Nº 2845 – Ano XII – Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026

LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG – Torna pública o EXTRATO DA ATA 243/2026 do Processo licitatório nº 138/2026, Pregão Eletrônico nº 70/2026. Objeto – Registro de Preços para aquisição de materiais odontológicos para atendimento da necessidade assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Serrana – MG. Empresa vencedora: CANNABR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 36.148.696/0001-45, venceu o Lote: 188, no valor total de R$ 4.416,00 (quatro mil quatrocentos e dezesseis reais); Nova Serrana, 29 de outubro de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito Municipal.

PROCESSO Nº 249/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG. Torna Publica a Homologação da Concorrência nº 025/2026, Processo nº 249/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA POLICLÍNICA MUNICIPAL, SITUADA NA RUA TEXAS, Nº 102, BAIRRO BELVEDERE, MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA/MG, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 826444/2015 FIRMADO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS. Empresa vencedora: CONSTRUTORA PLANNER ENGENHARIA LTDA CNPJ sob o nº 45.159.728/0001-07 valor total: R$ 2.402.928,23 (dois milhões quatrocentos e dois mil novecentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos). Mais informações pelo telefone 37– 3226.9085. Nova Serrana - MG, 29 de outubro de 2026. Fabio José de Oliveira – Prefeito Municipal.

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG. Torna público o extrato da terceira ata. Concorrência Presencial nº 01/2026. Foram calculadas as pontuações de acordo com o edital, com as memórias de cálculos disponíveis nos anexos I e II desta ata. O resultado final: 1ª colocada: P&L publicidade e Propaganda Ltda com 93,70 pontos e em segundo lugar a empresa Clay Abreu Publicidade e Propaganda Ltda com 79,75 pontos. A partir da publicação terão o prazo de 03 (dias) deste resultado para apresentação de recurso, dá-se o prosseguindo. Mais informações pelo telefone 37– 3226.9085. Nova Serrana, 29 de outubro de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito Municipal.

PROCESSO Nº 030/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG, torna público o extrato do contrato nº 350/2026, Credenciamento eletrônico 003/2026, Inexigibilidade 006/2026, Processo nº 030/2026, Objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS (ILPI), GRAU I, II E III E RESIDÊNCIA INCLUSIVA, PARA JOVENS E ADULTOS, MEDIANTE ORDEM JUDICIAL OU PARECER DE PROFISSIONAIS APTOS DO QUADRO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.** Empresa contratada: **CASA DE REPOUSO LAR BEM VIVER LTDA, CNPJ 21.035.293/0001-12.** O valor total da contratação será R$ 72.531,96 (Setenta e dois mil, quinhentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos)**.** Vigência: 28/10/2026 A 28/10/2027. Nova Serrana, em 29 de outubro de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito Municipal.

PROCESSO Nº 149/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG, torna público o extrato do Contrato nº 348/2026, Inexigibilidade nº 032/2026, Processo nº 149/2026, Credenciamento Eletrônico nº 010/2026. Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO RAMO DE ALIMENTAÇÃO, PARA FORNECIMENTO DE LANCHES TIPO COFFEE BREAK A SEREM ENTREGUES POR OCASIÃO DOS EVENTOS INSTITUCIONAIS E DE CAPACITAÇÃO, TAIS COMO: CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO, APERFEIÇOAMENTO, SIMPÓSIO, SEMINÁRIO, SESSÕES SOLENES E OUTROS EVENTOS DA MESMA NATUREZA, DESTINADOS A ATENDER ÀS DIVERSAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG, EM TODA SUA EXTENSÃO TERRITORIAL. Empresa credenciada: Ludmyla de Oliveira Fernandes Ltda, inscrito no CNPJ: 58.263.460/0001-92. Vigência: 30 dias. Valor: R$2246,17 (Dois mil duzentos e quarenta e seis reais e dezessete centavos) DOTAÇÃO: 02.04.03.08.122.0801.2042.3.390.30.00 FICHA 252 FONTE 1500 Nova Serrana, em 29 de outubro de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito Municipal.

PROCESSO Nº 149/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG, torna público o extrato do Contrato nº 349/2026, Inexigibilidade nº 032/2026, Processo nº 149/2026, Credenciamento Eletrônico nº 010/2026. Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO RAMO DE ALIMENTAÇÃO, PARA FORNECIMENTO DE LANCHES TIPO COFFEE BREAK A SEREM ENTREGUES POR OCASIÃO DOS EVENTOS INSTITUCIONAIS E DE CAPACITAÇÃO, TAIS COMO: CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO, APERFEIÇOAMENTO, SIMPÓSIO, SEMINÁRIO, SESSÕES SOLENES E OUTROS EVENTOS DA MESMA NATUREZA, DESTINADOS A ATENDER ÀS DIVERSAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG, EM TODA SUA EXTENSÃO TERRITORIAL. Empresa credenciada: Ludmyla de Oliveira Fernandes Ltda, inscrito no CNPJ: 58.263.460/0001-92. Vigência: 30 dias. Valor: R$2.246,17 (Dois mil duzentos e quarenta e seis reais e dezessete centavos) DOTAÇÃO: 02.04.03.08.122.0801.2042.3.3.90.30.00 FICHA 252 FONTE 1500 Nova Serrana, em 29 de outubro de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito Municipal.

DISPENSA 33/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO 276/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG –Torna pública a abertura da Dispensa Eletrônica nº 033/2026 - Processo Administrativo nº 276/2026. AQUISIÇÃO DE MÓDULOS DE LED (BOLACHAS) PARA REPOSIÇÃO NOS SEMÁFOROS INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA/MG. Período de Entrega das propostas iniciais: de 29/10/2026 a 04/11/2026. A abertura da sessão pública se dará em 04/11/2026 sendo a fase de lances entre as

Diário Oficial
Nova Serrana•MG
Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015
Edição Nº 2845 – Ano XII – Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026

08h30 min às 14h30 min, por meio da plataforma de licitações Licitar Digital www.licitardigital.com.br , conforme horário de Brasília /DF. Endereço eletrônico para envio da proposta e documentos de habilitação: www.licitardigital.com.br Mais informações pelo telefone 37– 3226-9072 Nova Serrana, 29 de Outubro de 2026. Fábio José de Oliveira – Prefeito Municipal.

NOTIFICAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2025 - SEMAD

NOTIFICAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2025 - SEMAD

Pelo presente, CONSIDERANDO QUE ENCONTRA-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, FICA A EMPRESA **ABA MERCANTIL S.A.**, INSCRITA NO CNPJ sob o nº 23.196.583/0001-73, **NOTIFICADA DE TODOS OS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 013/2025/SEMAD,** REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 011/2024, para apuração de fatos relacionados ao descumprimento de contrato – ARP/cláusulas do edital, Processo Licitatório nº 174/2025, Pregão nº 068/2025, RP 052/2025, da qual sagrou-se vencedora dos itens constantes na respectiva ARP nº 0138/2025, tendo em vista à não entrega ou entrega em desconformidade com o edital do item constante na NAF (nº 004930, de 10 de novembro de 2025), os fatos descritos configuram, em tese, infração ao disposto no Edital PL nº 174/2025 e clausulas da Ata de Registro de preço nº 0138/2025, dessa forma, com base nas disposições legais, fica o fornecedor intimado para no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contados desta publicação, apresentar sua defesa/justificativa escrita e especificar as provas que pretende produzir.

FICA NOTIFICADO AINDA DA RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL conforme disposto do Artigo 138, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, a partir da data de assinatura e publicação em 22 de dezembro de 2025. Nova Serrana, 29 de outubro de 2026. **Thiago Henrique de Melo Santos.** Presidente da Comissão Processante.

Diário Oficial
Nova Serrana•MG
Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015
Edição Nº 2845 – Ano XII – Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026

NOVA SERRANA PREFEITURA

LEI Nº3.623/2026

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o serviço de Telepsicologia e dá outras providências."

FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA (MG), por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o serviço de Telepsicologia, com o objetivo de oferecer atendimento psicológico remoto à população de Nova Serrana, especialmente para pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou com dificuldades de acesso presencial aos serviços de saúde mental.

I – O serviço de Telepsicologia será disponibilizado por meio de plataformas digitais seguras, observando os padrões técnicos e éticos definidos pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP).

II – Ficam autorizadas parcerias com instituições de ensino superior, hospitais e clínicas especializadas, a fim de ampliar o alcance do serviço, nos termos da Lei Federal nº 8.080/1990.

Art. 2º Para ter acesso ao serviço de Telepsicologia, o paciente deverá ser referenciado por profissional do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana (MG), 29 de outubro de 2026.

Fábio José de Oliveira
Prefeito do Município de Nova Serrana/MG

Autoria do Projeto de Lei 084/2025 Substitutivo: Vereador Breno Alves Fonseca.

Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumercinda Martins
(37) 3226 9000

Diário Oficial
Nova Serrana•MG
Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015
Edição Nº 2845 – Ano XII – Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026

NOVA SERRANA PREFEITURA

LEI Nº3.624/2026

"Institui a Política Municipal de Fomento à Implementação da Norma Regulamentadora nº 01 (NR 01) – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais no âmbito do Município de Nova Serrana e dá outras providências."

FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA (MG), por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Nova Serrana, a Política Municipal de Fomento à Implementação da Norma Regulamentadora nº 01 (NR 01) – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, doravante denominado "Política Nova Serrana Mais Segura no Trabalho".

Parágrafo único. A Política de que se trata no caput tem como objetivo orientar, capacitar e promover a segurança e saúde no trabalho em todas as atividades laborais desenvolvidas no território municipal, sem criar obrigações adicionais às já previstas na legislação federal.

Art. 2º São diretrizes da Política Nova Serrana Mais Segura no Trabalho:

I - Fomentar a cultura da prevenção de acidentes e doenças ocupacionais em todos os setores produtivos do município;

II – Auxiliar os empregadores, em especial microempresas e empresas de pequeno porte, na compreensão e aplicação das disposições da NR-01;

III - Estimular a elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) pelas empresas e organizações estabelecidas no município;

IV - Promover a articulação entre o Poder Público Municipal, entidades de classe, sindicatos, associações empresariais e instituições de ensino para a difusão de conhecimentos sobre segurança e saúde no trabalho;

V - Incentivar a capacitação de trabalhadores e empregadores sobre seus direitos e deveres em relação à segurança e saúde no trabalho;

VI – Reduzir os índices de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho no Município de Nova Serrana.

Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumercinda Martins
(37) 3226 9000

Parágrafo único. As ações da Política deverão ser desenvolvidas em harmonia com as normas federais e, quando couber, em articulação com os órgãos do Sistema Nacional de Emprego e do Ministério do Trabalho e Previdência.

Art. 3º Para a consecução das diretrizes previstas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá instituir programas, projetos e ações, tais como:

I - Desenvolver e disponibilizar material informativo e orientativo sobre a NR 01 e o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;

II - Promover palestras, seminários, workshops e cursos de capacitação para empregadores, trabalhadores, profissionais da área de segurança e saúde no trabalho e contadores;

III - Estabelecer parcerias com órgãos públicos federais e estaduais com competência na área de segurança e saúde no trabalho;

IV – Firmar convênio e parcerias com entidades representativas de classe, sindicatos, associações empresariais, instituições de ensino e organizações da sociedade civil para divulgação e execução da Política;

V - Criar canais de atendimento e suporte técnico para esclarecimento de dúvidas sobre a implementação da NR 01;

VI – Incentivar a adoção de boas práticas em segurança e saúde no trabalho pelas empresas, podendo, para tanto, criar selos ou certificações de reconhecimento;

VII - Realizar campanhas de conscientização sobre a importância da prevenção de acidentes e doenças ocupacionais;

VIII – Disponibilizar modelos de documentos do PGR (inventário de riscos, plano de ação) alinhados à NR-01.

Parágrafo único. A adesão à Política não substitui as obrigações legais das empresas públicas e privadas.

Art. 4º A Política Nova Serrana Mais Segura no Trabalho será coordenada e executada pela Secretaria Municipal competente, a ser designada pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal designada poderá instituir comissão ou grupo de trabalho multidisciplinar para auxiliar no planejamento, execução e monitoramento das ações da Política.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no âmbito de suas competências, através de lei específica, observadas as disposições da Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01) e as diretrizes do Ministério do Trabalho e Previdência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Nova Serrana (MG), 29 de outubro de 2026.

Fábio José de Oliveira
Prefeito do Município de Nova Serrana/MG

Autoria do Projeto de Lei 129/2025 Substitutivo: Vereador Elder Natan Pinto de Oliveira.

Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumercinda Martins
(37) 3226 9000

Diário Oficial
Nova Serrana•MG
Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015
Edição Nº 2845 – Ano XII – Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026

NOVA SERRANA PREFEITURA

LEI Nº3.625/2026

"Institui a Política Pública Municipal de Hortas Comunitárias e Compostagem no Município de Nova Serrana/MG e dá outras providências."

FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA (MG), por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída no âmbito do Município de Nova Serrana/MG, a Política Pública Municipal de Hortas Comunitárias e Compostagem, cuja gestão caberá ao órgão definido pelo Poder Executivo em regulamento.

Art. 2° Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - horta comunitária: atividade desempenhada com finalidade social destinada ao cultivo de hortaliças para o autoconsumo, doações e comercialização eficiente e sustentável;

II - compostagem: processo de decomposição biológica controlada dos resíduos orgânicos, efetuado por uma população diversificada de organismos, em condições aeróbias e termofílicas, resultando em material estabilizado, com propriedades e características completamente diferentes daqueles que lhe deram origem;

III - Organizações da Sociedade Civil (OSC): pessoas jurídicas de direito privado constituídas como:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação

Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumercinda Martins
(37) 3226 9000

de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

Art. 3º É vedada a utilização de agrotóxicos nas áreas vinculadas à Política Pública Municipal de Hortas Comunitárias e Compostagem.

Parágrafo único. A política pública instituída por esta lei abrange apenas as atividades de compostagem de baixo impacto ambiental, limitadas a 100 kg/dia (cem quilogramas por dia) de resíduo orgânico, observadas as normas ambientais aplicáveis.

Art. 4° As ações relacionadas à política pública municipal instituída por esta lei serão desenvolvidas por iniciativa do poder público ou por Organizações da Sociedade Civil (OSC).

§ 1º As OSC serão selecionadas por meio de chamamento público, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 2° O uso do terreno cedido será exclusivo para cultivo de hortas, sendo hipótese de revogação da permissão a utilização para fins diversos.

Art. 5° São objetivos da Política Pública Municipal "Hortas Comunitárias":

I- promover o enfrentamento de situações de insegurança alimentar e nutricional;

II- produzir e ofertar hortaliças livres de agrotóxicos;

III- fomentar a comercialização eficiente e sustentável, com aproveitamento dos recursos e insumos locais;

IV- apoiar a agricultura social e a economia solidária;

V- realizar o aproveitamento de áreas públicas municipais ociosas;

VI- manter os terrenos públicos limpos e utilizados;

VII- criar hábitos de alimentação saudável, sem utilização de agrotóxicos na produção de plantas, hortaliças, frutas e vegetais.

VIII- oportunizar a integração social entre membros da comunidade;

IX- proporcionar atividade ocupacional;

X- melhoria do meio ambiente urbano mediante a utilização dos espaços urbanos ociosos;

XI- geração e complementação de renda;

XII- melhoria da segurança alimentar e da saúde da população;

XIII- estimular educação agroecológica nas escolas;

XIV- estimular ocupação para grupos da terceira idade.

Diário Oficial
Nova Serrana•MG
Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015
Edição Nº 2845 – Ano XII – Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026

Art. 6° Para alcançar os objetivos previstos no art. 4° desta Lei, o Município de Nova Serrana poderá:

I- ceder em comodato ferramentas e instrumentos necessários à instalação e manutenção da horta e produção de compostagem, a título gratuito;

II- fornecer sementes e insumos;

III-destinar áreas públicas para a implantação das hortas comunitárias e compostagem;

IV- celebrar contratos de comodato, tendo por objeto terrenos ou glebas particulares cultiváveis;

V- orientar e fornecer material didático, com o objetivo de promover a conscientização e organização produtiva dos cidadãos;

VI- firmar convênios com órgãos Estaduais e Federais para orientação dos trabalhos e fornecimento de sementes;

VII- dar publicidade ao programa através da veiculação de informações, preferencialmente na mídia digital ou virtual.

Art. 7° Poderão integrar a Política Pública Municipal de Hortas Comunitárias e Compostagem as áreas públicas municipais ociosas e as áreas particulares cedidas temporariamente por seus proprietários, mediante comodato, para práticas de agricultura familiar ou agroecologia.

Art. 8° a prazo mínimo da permissão de uso ou do comodato para implantação das hortas comunitárias e espaços de compostagem será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

Parágrafo único. Fica proibida a realização de qualquer construção na área cedida pelo período que durar a cessão ou comodato, ressalvadas aquelas necessárias à manutenção, conservação das hortas e para as atividades de compostagem.

Art. 9° Quando as ações forem desenvolvidas por OSC, ocorrerão por conta da entidade as despesas decorrentes do consumo de água, do plantio, da manutenção, do cultivo e da compostagem, podendo o Município apoiar a ligação de água, na forma do regulamento.

Art. 10. As atividades desenvolvidas no âmbito da Política Pública Municipal de Hortas Comunitárias e Compostagem deverão observar:

I- as normas ambientais, sanitárias e urbanísticas vigentes;

II- o manejo adequado dos resíduos orgânicos utilizados na compostagem;

III- a prevenção da proliferação de vetores, odores e contaminação do solo e dos recursos hídricos;

IV- a utilização de práticas sustentáveis e agroecológicas;

Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumercinda Martins
(37) 3226 9000

V- as orientações técnicas expedidas pelos órgãos municipais competentes.

Parágrafo único. Os responsáveis pelas áreas utilizadas responderão pela conservação, limpeza e adequada utilização dos espaços vinculados ao programa.

Art. 11. Deverá ser destinado ao Banco Municipal de Alimentos e às entidades socioassistenciais cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) ou às unidades de saúde cadastradas no Conselho Municipal de Saúde do Município (CMS) percentual não inferior a 30% (trinta por cento) das hortaliças produzidas por meio do programa instituído pela presente Lei.

§ 1° Quando as ações forem desenvolvidas pelo Poder Público, o excedente será destinado ao Banco Municipal de Alimentos e às famílias em situação de vulnerabilidade social, na forma do regulamento.

§ 2° Se as ações da política pública municipal forem desenvolvidas por OSCs, o excedente poderá ser comercializado ou destinado ao autoconsumo.

Art. 12. Poderá o Executivo Municipal celebrar convênios com órgãos Estaduais, Federais e particulares para o fornecimento de insumos e técnicos especializados que auxiliarão no aproveitamento do espaço urbano.

Art. 13. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 14. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Nova Serrana (MG), 29 de outubro de 2026.

Fábio José de Oliveira
Prefeito do Município de Nova Serrana/MG

Autoria do Projeto de Lei 105/2026 Substitutivo: Vereador Milton Klier Gomes.

Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumercinda Martins
(37) 3226 9000

Diário Oficial
Nova Serrana•MG
Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015
Edição Nº 2845 – Ano XII – Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026

NOVA SERRANA PREFEITURA

LEI Nº3.626/2026

"Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Municipal de Inclusão em Marketplaces e Comércio Digital no âmbito do Município de Nova Serrana, destinada ao incentivo à inserção de microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, produtores locais, artesãos, autônomos e prestadores de serviços em canais digitais de venda, e dá outras providências."

FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA (MG), por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Ficam estabelecidas as diretrizes para a formulação da Política Municipal de Inclusão em Marketplaces e Comércio Digital no âmbito do Município de Nova Serrana, com a finalidade de nortear a inserção de microempreendedores individuais (MEIs), microempresas (MEs), empresas de pequeno porte (EPPs), produtores locais, artesãos, autônomos e prestadores de serviços em canais digitais de venda.

Art. 2° A Política Municipal de Inclusão em Marketplaces e Comércio Digital tem como objetivos fundamentais:

I - o estímulo à presença digital dos empreendedores e produtores locais em marketplaces, plataformas de e-commerce, redes sociais comerciais, catálogos virtuais e demais canais de comércio eletrônico;

II - o incentivo à capacitação dos beneficiários para a operação, gestão e crescimento de seus negócios em ambientes digitais;

III - o apoio à ampliação do alcance comercial dos produtos e serviços de Nova Serrana, especialmente do setor calçadista, para mercados regionais, nacionais e internacionais;

IV - a atuação voltada à redução das barreiras de acesso ao comércio digital, promovendo a inclusão econômica e tecnológica;

V - o fomento à formalização de negócios e à geração de emprego e renda por meio do comércio eletrônico;

VI - o fortalecimento da competitividade e da sustentabilidade dos pequenos negócios locais frente à transformação digital do mercado;

Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumercinda Martins
(37) 3226 9000

VII - o estímulo à integração entre o comércio físico e digital dos empreendedores do Município.

Art. 3° Para os fins desta Lei, consideram-se canais digitais de venda:

I - marketplaces: plataformas digitais que reúnem múltiplos vendedores e compradores em um único ambiente virtual de comércio;

II - e-commerce: lojas virtuais próprias operadas pelo empreendedor;

III - redes sociais comerciais: funcionalidades de venda integradas a redes sociais;

IV - catálogos virtuais: plataformas de exposição e divulgação de produtos e serviços em formato digital;

V - demais plataformas de comércio eletrônico que possibilitem a comercialização de produtos e serviços pela internet.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA AS AÇÕES DE FOMENTO

Art. 4° As iniciativas públicas e as parcerias privadas voltadas ao desenvolvimento do comércio digital no Município observarão as seguintes diretrizes essenciais:

I - promoção de ciclos de estudos, palestras, oficinas e cursos voltados ao comércio digital, marketing digital, fotografia de produtos, precificação, logística e atendimento online;

II - incentivo a programas de mentoria e consultoria para inserção de novos empreendedores no ambiente virtual;

III - estímulo à utilização de equipamentos públicos existentes como pontos de apoio e suporte tecnológico ao comércio digital;

IV - fomento à criação de catálogos virtuais e vitrines online integradas que reúnam e deem visibilidade aos produtos dos empreendedores locais;

V - apoio à realização de feiras digitais e rodadas de negócios virtuais com operadores do mercado eletrônico;

VI - disseminação de campanhas informativas sobre as oportunidades e aspectos legais do comércio eletrônico, incluindo direitos do consumidor e proteção de dados;

VII - atenção especial às especificidades do polo calçadista local, estimulando canais especializados de venda e exportação digital;

VIII - orientação sobre aspectos legais, tributários e regulatórios do comércio eletrônico, incluindo emissão de notas fiscais eletrônicas, direitos do consumidor e proteção de dados.

Art. 5º Os eixos temáticos prioritários para o desenvolvimento das diretrizes de capacitação compreendem, entre outros:

I - cadastro e operação em marketplaces nacionais e internacionais;

II - criação, gestão e marketing digital aplicado a canais próprios e redes sociais comerciais;

Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumercinda Martins
(37) 3226 9000

III - produção de conteúdo visual, fotografia de produtos e uso de ferramentas de Inteligência Artificial para o comércio eletrônico;

IV - precificação, gestão financeira, controle de estoque, logística e expedição de produtos;

V - pós-venda, atendimento ao cliente e gestão de reputação digital;

VI – uso de ferramentas de Inteligência Artificial aplicadas ao comércio eletrônico;

VII – internacionalização de produtos por meio de plataformas digitais de exportação.

CAPÍTULO III
DO INCENTIVO ÀS PARCERIAS E DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 6° O Município buscará mapear as necessidades de inserção tecnológica e de capacitação dos empreendedores locais, bem como incentivar o acompanhamento institucional e a avaliação dos resultados alcançados pelas iniciativas de fomento ao comércio eletrônico.

Art. 7º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Público Municipal poderá valer-se de cooperação mútua com entidades públicas ou privadas, universidades, operadores de plataformas e entidades representativas do setor produtivo e do terceiro setor, na forma da legislação aplicável, tais como, sem prejuízo de outras:

I - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE);

II - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC);

III - associações comerciais e industriais, sindicatos patronais e entidades representativas do setor calçadista;

IV - operadores de marketplaces e plataformas de comércio eletrônico;

V - instituições de ensino superior e técnico;

VI - empresas de tecnologia, marketing digital e logística;

VII - organizações da sociedade civil e do terceiro setor;

VIII - órgãos e entidades públicas das esferas estadual e federal, inclusive agências de fomento e bancos de desenvolvimento.

Art. 8° São beneficiários preferenciais das diretrizes instituídas por esta Lei as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, produtores rurais, artesãos e prestadores de serviços sediados no Município.

Parágrafo único. As ações decorrentes desta Política buscarão priorizar a inclusão produtiva de empreendedores em situação de vulnerabilidade socioeconômica, mulheres empreendedoras, jovens e pessoas com deficiência.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumercinda Martins
(37) 3226 9000

Art. 9° A implementação da Política Municipal de Inclusão em Marketplaces e Comércio Digital dar-se-á de forma gradual, conforme cronograma e regulamentação estabelecidos pelo Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e administrativa.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução das diretrizes previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário, conforme a disponibilidade financeira e o planejamento do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá buscar o aporte de recursos ou parcerias junto a programas estaduais e federais de fomento ao empreendedorismo, à inovação e ao desenvolvimento econômico local.

Art. 11. O Poder Executivo poderá instituir selo, certificação ou reconhecimento municipal para os empreendedores locais que participarem das capacitações balizadas por esta Lei.

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para estabelecer as normas complementares necessárias à fiel execução das diretrizes aqui instituídas.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana (MG), 29 de outubro de 2026.

Fábio José de Oliveira
Prefeito do Município de Nova Serrana/MG

Autoria do Projeto de Lei 115/2026: Vereador Maycon Vinícius Rodrigues Bueno

Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumercinda Martins
(37) 3226 9000

Diário Oficial
Nova Serrana•MG
Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015
Edição Nº 2845 – Ano XII – Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026

NOVA SERRANA PREFEITURA

LEI Nº3.627/2026

"Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Beneficente Luzes do Cercado e dá outras providências."

FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA (MG), por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica reconhecida, para todos os fins legais, como Utilidade Pública Municipal, a Associação Beneficente Luzes do Cercado, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n° 63.007.290/0001-15, com sede na Rua José do Patrocínio, nº 680, Bairro Vila André de Freitas, Nova Serrana/MG.

Art. 2° O reconhecimento de que trata esta Lei tem por finalidade valorizar, apoiar e incentivar as atividades desenvolvidas pela Associação Beneficente Luzes do Cercado, especialmente aquelas voltadas à promoção do bem-estar social, à integração comunitária, ao desenvolvimento local e à realização de ações de caráter social, cultural, educacional e ambiental em benefício da coletividade.

Art. 3° O título de Utilidade Pública Municipal confere à referida Associação o direito de:

I - ser reconhecida como parceira do Poder Público em projetos, programas e eventos de natureza cultural, ambiental ou educacional;

II - utilizar, em seus documentos e materiais de divulgação, a expressão "Utilidade Pública Municipal", acompanhada do número da respectiva lei.

Art. 4° O reconhecimento previsto nesta Lei não implica repasse automático de recursos públicos, nem dispensa a entidade das obrigações legais, fiscais e administrativas a que está sujeita.

Art. 5° Esta Lei será revogada quando a entidade beneficiada:

I - deixar de atender aos requisitos legais necessários ao seu funcionamento;

II - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços neles compreendidos;

III - quando a entidade alterar a sua razão social ou denominação e não solicitar à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do registro público, a necessária alteração desta Lei.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumercinda Martins
(37) 3226 9000

Nova Serrana (MG), 29 de outubro de 2026.

Fábio José de Oliveira
Prefeito do Município de Nova Serrana/MG

Autoria do Projeto de Lei 135/2026: Vereadores Kaio César de Castro Rodrigues e Maycon Vinícius Rodrigues Bueno.

Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumercinda Martins
(37) 3226 9000

Diário Oficial
Nova Serrana•MG
Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015
Edição Nº 2845 – Ano XII – Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026

NOVA SERRANA PREFEITURA

LEI Nº3.628/2026

"Institui diretrizes para a Política Municipal de Inovação, Desenvolvimento Produtivo e Fortalecimento do Ecossistema Industrial do Município de Nova Serrana, e dá outras providências."

FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA (MG), por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para a Política Municipal de Inovação, Desenvolvimento Produtivo e Fortalecimento do Ecossistema Industrial de Nova Serrana, doravante denominada "Política Municipal de Inovação".

Art. 2º A Política Municipal de Inovação tem por finalidade:

I – estimular a inovação no ambiente produtivo local, abrangendo a indústria, o comércio, os serviços e o agronegócio;

II – apoiar a qualificação profissional de trabalhadores, jovens e empreendedores do Município;

III – modernizar os processos produtivos e de gestão das empresas instaladas no Município;

IV – fortalecer o ecossistema industrial local, com ênfase na cadeia produtiva do calçado e nos setores correlatos;

V – aproximar o Poder Público, o setor produtivo, as instituições de ensino, os trabalhadores e os empreendedores para geração conjunta de oportunidades;

VI – criar ambiente institucional favorável ao surgimento, incubação e consolidação de projetos inovadores.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Inovação: a introdução de produto, processo, método de comercialização ou modelo organizacional novo ou significativamente aprimorado no ambiente produtivo local;

Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumercinda Martins
(37) 3226 9000

II – Ecossistema Industrial e APL (Arranjo Produtivo Local): o conjunto de agentes econômicos, educacionais, tecnológicos e institucionais que integram a cadeia produtiva municipal;

III – Empreendedor Inovador: pessoa física ou jurídica que desenvolva atividade econômica com aplicação de solução criativa, tecnológica ou de gestão voltada ao desenvolvimento local;

IV – Instituição de Ensino Parceira: universidade, faculdade, escola técnica ou entidade de formação profissional que celebre instrumento de cooperação com o Município.

Art. 4º A Política Municipal de Inovação observará os seguintes princípios:

I – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e supremacia do interesse público;

II – responsabilidade fiscal e sustentabilidade multidimensional;

III – cooperação e sinergia entre o poder público, o setor privado, as instituições de ensino e a sociedade civil organizada;

IV – valorização do trabalho, da livre iniciativa, do fomento tecnológico e do design local;

V – igualdade de oportunidades e desburocratização de processos administrativos.

Art. 5º São objetivos específicos desta Política:

I – impulsionar o desenvolvimento tecnológico, a inovação incremental e a produtividade das indústrias calçadistas e demais atividades econômicas do Município;

II – apoiar e estimular a requalificação e a formação de mão de obra para o mercado em transformação;

III – incentivar e valorizar a criação de design de calçados, as marcas locais, as patentes e a propriedade intelectual gerada em âmbito municipal;

IV – promover a modernização de processos industriais, a digitalização e a expansão de canais de comercialização das empresas de Nova Serrana;

V – facilitar o acesso dos pequenos e médios empreendedores locais a mentorias, capacitações e boas práticas de gestão.

CAPÍTULO II
DIRETRIZES DE IMPLEMENTAÇÃO E PARCERIAS
SEÇÃO I
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO PRODUTIVA (PMIP)

Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumercinda Martins
(37) 3226 9000

Art. 6º A Política Municipal de Inovação poderá contemplar o Programa Municipal de Inovação Produtiva – PMIP, a ser instituído e regulamentado pelo Poder Executivo, com os seguintes propósitos:

I – articular e coordenar as ações de modernização de processos produtivos, incentivo ao design industrial, adoção de canais digitais de venda e fomento a missões técnicas;

II – integrar ações de fomento à produtividade calçadista junto a associações de classe e parceiros tecnológicos;

III – realizar eventos, feiras de negócios, maratonas de inovação (hackathons) e fóruns temáticos voltados ao ecossistema local.

SEÇÃO II

DO AMBIENTE DE EMPREENDEDORISMO E DIFUSÃO DE IDEIAS

Art. 7º O Município buscará simplificar os procedimentos de abertura, registro e licenciamento de negócios inovadores, além de apoiar a formalização de microempresas e startups.

Parágrafo único. Para subsidiar as ações previstas no caput, o Poder Executivo poderá estruturar o Banco Municipal de Ideias e Projetos (BMIP), visando mapear, catalogar e conectar propostas de inovação com potenciais mentores, investidores e parceiros.

SEÇÃO III

DAS PARCERIAS E CAPACITAÇÃO PARA O TRABALHO

Art. 8º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos de cooperação técnica e parcerias com instituições de ensino público ou privado, entidades do Sistema "S", associações comerciais e organizações da sociedade civil para as seguintes finalidades:

I – Oferecer cursos, oficinas e qualificações práticas voltadas à automação industrial, programação, design de calçados, inteligência artificial, marketing digital e competências socioemocionais;

II – Desenvolver projetos de pesquisa aplicada e criar laboratórios compartilhados de experimentação e prototipagem rápida;

III – Viabilizar programas de estágio direcionados a estudantes do ensino técnico e superior nas áreas de direito, contabilidade, engenharias e administração pública, fortalecendo a vivência corporativa e a inserção de jovens no mercado de trabalho.

Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumercinda Martins
(37) 3226 9000

CAPÍTULO III
GOVERNANÇA, COMITÊ CONSULTIVO E TRANSPARÊNCIA

Art. 9º A governança da Política Municipal de Inovação poderá contar com instância consultiva, sem poder deliberativo vinculante, com participação de representantes do setor produtivo, das instituições de ensino e da sociedade civil, cujas composição, organização e funcionamento serão definidos em regulamento pelo Poder Executivo, considerada a atuação de seus membros serviço público relevante não remunerado.

Art. 10. A seleção de projetos, empreendimentos e beneficiários no âmbito das diretrizes estabelecidas por esta Lei dar-se-á, prioritariamente, por meio de editais, chamadas públicas ou instrumentos congêneres pautados por critérios objetivos, impessoais, transparentes e previamente publicados, sendo vedado qualquer direcionamento.

Art. 11. O Poder Executivo poderá elaborar e publicar, anualmente, relatório de avaliação contendo as metas atingidas, recursos aplicados e o número de beneficiários atendidos nas ações da política de inovação no portal de transparência eletrônica do Município.

CAPÍTULO IV
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Art. 12. O tratamento de dados pessoais coletados nas plataformas, cadastros e bancos de ideias decorrentes das ações desta Lei deverá observar rigorosamente a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), assegurando o cumprimento dos princípios da finalidade, necessidade, transparência e segurança da informação.

CAPÍTULO V
DAS SALVAGUARDAS FISCAIS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, repasses, transferências voluntárias estaduais ou federais, convênios e contribuições de entidades privadas, condicionadas estritamente à disponibilidade orçamentária prévia, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 14. A implementação da Política Municipal de Inovação dar-se-á de forma gradual, conforme cronograma e regulamentação estabelecidos pelo Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e administrativa.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana (MG), 29 de outubro de 2026.

Fábio José de Oliveira
Prefeito do Município de Nova Serrana/MG

Autoria do Projeto de Lei 145/2026: Vereador Maycon Vinícius Rodrigues Bueno.

Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumercinda Martins
(37) 3226 9000

Diário Oficial
Nova Serrana•MG
Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015
Edição Nº 2845 – Ano XII – Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026

NOVA SERRANA PREFEITURA

LEI Nº3.629/2026

"Fica instituído o Dia Municipal da Paz e da Conciliação a ser comemorado, anualmente e preferencialmente, no dia 22 de julho e dá outras providências."

FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA (MG), por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Paz e Conciliação com o propósito de promover a paz e a conciliação na sociedade, observando a sua importância cultural, social, educativa e espiritual.

Parágrafo único. O Dia Municipal da Paz e Conciliação será comemorado, anualmente e preferencialmente, no dia 22 de julho.

Art. 2º Comemorar-se-á o Dia Municipal da Paz e Conciliação com a realização de:

I – Palestras sobre a paz e conciliação em escolas, entidades públicas e privadas;

II – Atividades esportivas diversas para jovens e adultos, jogos lúdicos para crianças;

III – Eventos musicais, danças, espetáculos teatrais, mostras de cinema, exposição de artes plásticas e outras modalidades de arte que ratifiquem a importância da paz em sociedade;

IV – Eventos correlatos que promovam a paz e conciliação.

Art. 3º Para a implementação desta Lei, o Poder Executivo poderá:

I – Realizar convênios e parcerias com órgãos e instituições federais e estaduais;

II – Celebrar parceria com organizações sociais de caráter privado, universidades e empresas. privadas que se dispuserem a colaborar sem ônus para o município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sendo suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, naquilo que for necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana (MG), 29 de outubro de 2026.

Fábio José de Oliveira
Prefeito do Município de Nova Serrana/MG

Autoria do Projeto de Lei 168/2026: Vereador Elder Natan Pinto de Oliveira.

Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumercinda Martins
(37) 3226 9000

Diário Oficial
Nova Serrana•MG
Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015
Edição Nº 2845 – Ano XII – Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026

NOVA SERRANA PREFEITURA

LEI Nº3.630/2026

"Altera os arts. 3º e 9º da Lei Municipal nº 2.839, de 19 de abril de 2021, que dispõe sobre os critérios de denominação de logradouros, monumentos, obras e edificações públicas no Município de Nova Serrana (MG), para permitir a atribuição do nome de pessoa já homenageada a bem público de natureza diversa."

FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA (MG), por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 3º e 9º da Lei Municipal nº 2.839, de 19 de abril de 2021, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º (...)

III – que o nome da pessoa não tenha sido atribuído a outro bem público da mesma natureza daquele que se pretende denominar.

(...)

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso III deste artigo, consideram-se bens públicos de mesma natureza:

I – vias de circulação;

II – espaços livres de uso público;

III – monumentos;

IV – edificações públicas de mesma destinação; e

V – demais obras públicas.

(...)

Art. 9º É proibida a duplicidade de denominação entre logradouros públicos de mesma natureza, ainda que de tipos diferentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana (MG), 29 de outubro de 2026.

Fábio José de Oliveira
Prefeito do Município de Nova Serrana/MG

Prefeitura Municipal de Nova Serrana
R. João Martins do Espírito Santo, nº 12
Park Dona Gumercinda Martins
(37) 3226 9000

Diário Oficial
Nova Serrana•MG
Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015
Edição Nº 2845 – Ano XII – Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO Nº 1745/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA
Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF Nº 18.291.385/0001-59

ATO Nº 1745//2026

"CONCEDE FÉRIAS-PRÊMIO AO SERVIDOR".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA**, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder à servidora **CASSIA DUARTE CORREIA SANTOS ANDRADE – Matrícula nº 6872, 01 (um)** mês de **Férias-prêmio**, referente ao período 21/07/2014 a 21/07/2019 a serem gozadas a partir de **29/10/2026 a 27/11/2026.**

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Serrana, 29 de outubro de 2026.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA
- Prefeito Municipal -

Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, Bairro Park Gumercinda Martins, Nova Serrana/MG, CEP 35.524-100
Tel. (37) 3226-9050 – e-mail: pessoal.edu@novaserrana.mg.gov.br

Diário Oficial
Nova Serrana•MG
Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015
Edição Nº 2845 – Ano XII – Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026

ATO N.º 1.731/2026

"CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG, em plenas funções de seu cargo e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE P5(50%) à servidora JOSEANE ALVES DE ASSIS, Matrícula nº 37177, a partir de 1º de outubro de 2026.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2026.

Nova Serrana, 27 de outubro de 2026.
FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA/MG torna público o Pregão Eletrônico nº 004/2026, com participação exclusiva de ME, EPP e equiparadas. Objeto: fornecimento de móveis planejados com fabricação sob medida, transporte, montagem e instalação do mobiliário, para a sala da Presidência. Critério de julgamento: menor preço global. Valor estimado: R$ 21.521,79. Sessão pública: 17/11/2026, às 14h30min (horário de Brasília), no Sistema Licitanet (www.licitanet.com.br). Edital e anexos: www.licitanet.com.br e www.novaserrana.cam.mg.gov.br. Informações: licitacao@novaserrana.cam.mg.gov.br. Nova Serrana, 28 de outubro de 2026, Átila Quintão Zeferino- Pregoeiro.

DIVERSOS

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2026

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2026

O Município de Nova Serrana/MG torna público o resultado do julgamento da proposta apresentada no Chamamento Público nº 07/2026. Foi apresentada 1 (uma) proposta: nº 28, pela CAFRO – Associação Cultural Conexão Afro, inscrita no CNPJ n° 20.926.783/0001-46 a qual foi classificada com a pontuação de 76,00 (setenta e seis) pontos conforme os critérios de avaliação estabelecidos no edital. A avaliação da proposta, incluindo-se a ata de julgamento na íntegra, encontram-se à disposição das entidades participantes na plataforma digital Sisamo, no endereço eletrônico indicado no edital, ou diretamente no Setor de Convênios da Prefeitura Municipal de Nova Serrana. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias para interposição de recurso administrativo, na forma do edital. Nova Serrana/MG, 29 de outubro de 2026.

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2026

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2026

O Município de Nova Serrana/MG torna público o resultado do julgamento da proposta apresentada no Chamamento Público nº 08/2026. Foi apresentada 1 (uma) proposta: nº 31, pela Associação Faz Bem Sorrir, inscrita no CNPJ n° 37.597.874/0001-88, a qual foi desclassificada com a pontuação de 52,00 (cinquenta e dois) por não atingir a pontuação mínima estabelecida no edital. A avaliação da proposta, incluindo-se a ata de julgamento na íntegra, encontram-se à disposição das entidades participantes na plataforma digital Sisamo, no endereço eletrônico indicado no edital, ou diretamente no Setor de Convênios da Prefeitura Municipal de Nova Serrana. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias para interposição de recurso administrativo, na forma do edital. Nova Serrana/MG, 29 de outubro de 2026.

Diário Oficial
Nova Serrana•MG
Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015
Edição Nº 2845 – Ano XII – Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026

SECRETARIA DE **SAÚDE**

NOVA SERRANA PREFEITURA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 23º TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 069/2021

O Município de Nova Serrana/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a celebração do 23º Termo Aditivo ao Contrato nº 069/2021, decorrente do Processo Licitatório nº 116/2021 – Inexigibilidade nº 034/2021, firmado com a Fundação Hospitalar São Vicente de Paula – Hospital São José, cujo objeto consiste na prorrogação excepcional da vigência contratual pelo prazo de 08 (oito) meses, visando assegurar a continuidade da prestação dos serviços hospitalares destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Permanecem os valores vinculados à Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SIGTAP), conforme Plano Operativo Anual (POA).

A prorrogação excepcional foi realizada com fundamento no art. 57, inciso II, combinado com o § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993, no valor global estimado de R$ 23.751.263,28 (vinte e três milhões, setecentos e cinquenta e um mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte e oito centavos), considerando o valor mensal estimado de R$ 2.968.907,91 (dois milhões, novecentos e sessenta e oito mil, novecentos e sete reais e noventa e um centavos).

As despesas decorrentes da execução contratual correrão por conta das dotações orçamentárias nº 02.11.01.10.302.1003.2116.3.3.42.39.00, Ficha 595, Fonte 1.605.000.0000; nº 02.11.01.10.302.1003.2116.3.3.50.41.00, Ficha 596, Fontes 1.500.000.0000, 1.600.000.0000 e 1.621.000.0000; e nº 02.11.01.10.302.1003.2116.3.3.90.39.00, Ficha 597, Fontes 1.500.000.0000 e 1.600.000.0000.

Mais informações poderão ser obtidas junto ao Município.

Nova Serrana/MG, 29 de outubro de 2026.

Fábio José de Oliveira – Prefeito Municipal.

Secretaria de Saúde
Av. Benjamin Martins do E. Santo, 2112
Park Dona Gumercinda Martins
(37) 3225 8700

Diário Oficial
Nova Serrana•MG
Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015
Edição Nº 2845 – Ano XII – Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

CODEMA – NOVA SERRANA/MG

PAUTA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL – CODEMA DE 2026

O Presidente do CODEMA (Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental), Sr. Michel Fabiano Carrenho, convoca os membros representantes do CODEMA, nomeados através da Portaria nº 126/2026, para a realização da **11ª Reunião Ordinária** do CODEMA, a ser realizada na **terça-feira, dia 10 de novembro de 2026, às 17:00 h**, de forma presencial**,** na **Sala A-10**, situada na Sede Administrativa do Município (Prefeitura), com a seguinte pauta:

1. Deliberação da ata da 10ª Reunião Ordinária, realizada em 13/10/2026 e assinaturas;
2. Deliberação do pedido de autorização para intervenção em APP sem supressão de vegetação, em caráter emergencial, vinculado ao processo digital 1Doc nº 271/2026. Requerente: **CONSTRUTORA D'ÁVILA REIS LTDA;**
3. Deliberação do pedido de autorização para corte de árvore isolada localizada no próprio imóvel (01 exemplar de: Pequi - *Caryocar brasiliense)*, vinculado ao processo nº 14529/2026. Requerente: **CAROLINA RAMOS LIMA;**
4. Deliberação do pedido de autorização para corte de árvore isolada localizada no próprio imóvel (01 exemplar de ipê-amarelo - *Handroanthus chrysotrichus*), vinculado ao processo nº 15161/2026. Requerente: **ALYSSON DÁRIO DE OLIVEIRA;**
5. Cientificação de indeferimento do pedido de autorização para intervenção em APP sem supressão de vegetação, vinculado ao processo digital 1Doc nº 587/2026. Requerente: **GERVÁIO TEODORO DE OLIVEIRA FILHO;**
6. Cientificação de indeferimento do pedido de autorização para intervenção em APP sem supressão de vegetação, vinculado ao processo digital 1Doc nº 193/2026. Requerente: **IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS FAMÍLIA FORTE EM DEUS;**
7. Deliberação de pedido de autorização para corte de árvore isolada localizada em passeio público, vinculado ao protocolo 15688/2026. Requerente: **GERALDINO TORRES DE FREITAS;**
8. Solicitação de indicação de área para processo de compensação ambiental (Intervenção em APP), vinculado ao processo digital 1DOC nº 388/2026. Requerente: **RENATO HENRIQUES DE OLIVEIRA;**
9. Deliberação do pedido de autorização para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, vinculado ao processo digital 1Doc nº 315/2026. Requerente: **EMPREENDIMENTOS VALE VERDE I LTDA;**
10. Cientificação aos Conselheiros acerca do Parecer Jurídico da Vice-Presidência do CODEMA, referente ao entendimento quanto à aplicação temporal das Deliberações Normativas Ambientais publicadas;
11. Comunicados gerais.

Nova Serrana/MG, 29 de outubro de 2026.

OBS.: Caso não possa comparecer, fineza justificar sua falta através do telefone (37) 3226-9018 para que seja constado na ata da reunião.

Michel Fabiano Carrenho
Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Prefeitura de Nova Serrana
Rua João Martins do Espírito Santo, nº 12, bairro Park Dona Gumercinda Martins
CEP: 35.524-100 | Tel.: 037-3226-9018

Diário Oficial
Nova Serrana•MG
Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015
Edição Nº 2845 – Ano XII – Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026

CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
NOVA SERRANA – MG

RESOLUÇÃO Nº 006/2026 – CMDCA/NS

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no Município de Nova Serrana/MG e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE NOVA SERRANA/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, como órgão deliberativo e controlador das ações da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente o artigo 86, que estabelece a política de atendimento por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, e o artigo 88, que dispõe sobre as diretrizes da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, estabelecendo medidas de assistência e proteção;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431/2017 e estabelece, em seu artigo 9º, a instituição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência,

Diário Oficial
Nova Serrana•MG
Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015
Edição Nº 2845 – Ano XII – Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026

preferencialmente no âmbito dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 235, de 12 de maio de 2023, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que estabelece aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a obrigatoriedade de implantação dos Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação intersetorial entre as políticas públicas de assistência social, saúde, educação, segurança pública, justiça, Conselho Tutelar e demais órgãos e entidades integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a importância da atuação integrada dos serviços públicos e das instituições da sociedade civil para a prevenção das violências, a proteção integral das vítimas ou testemunhas e a prevenção da revitimização de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a composição do Comitê de Gestão Colegiada no Município de Nova Serrana/MG, assegurando a participação dos órgãos e instituições responsáveis pela promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CMDCA de Nova Serrana/MG, realizada em 17ª reunião ordinária no dia 21 de outubro de 2026, conforme registro em ata;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros titulares e suplentes para compor o **Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município de Nova Serrana/MG**, instância de articulação intersetorial destinada ao fortalecimento, à integração e ao aprimoramento das ações de cuidado e proteção integral.

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Nova Serrana/MG

DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
NOVA SERRANA – MG

Art. 2º O Comitê será composto por representantes dos órgãos e instituições que integram a rede municipal de atendimento, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme a seguinte composição:

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

- Titular: Alcione Maria de Souza Monteiro;
- Suplente: Aline Xavier Tavares.

II – Secretaria Municipal de Saúde:

- Titular: Déborah Cristina Cunha;
- Suplente: Lucas Alves Gontijo.

III – Secretaria Municipal de Educação:

- Titular: Clarice Teles da Silva;
- Suplente: Alzenir Perpétua da Silva.

IV – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

- Titular: Matheus Rodrigues;
- Suplente: Adriano Duarte de Lacerda.

V – Conselho Tutelar de Nova Serrana/MG:

- Titular: Kellen Maria da Conceição Lacerda de Araújo Lopes;
- Suplente: Síntia Aparecida de Lacerda.

VI – Representante da Rede Estadual de Educação:

- Titular: Jaqueline Cândida de Oliveira;
- Suplente: Luiz Cláudio Barroso de Abreu.

Diário Oficial
Nova Serrana•MG
Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015
Edição Nº 2845 – Ano XII – Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026

VII – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

- Titular: Maria Neide da Silva;
- Suplente: Maria da Consolação Silva.

VIII – Política de Segurança Pública – Polícia Militar de Minas Gerais:

- Titular: Capitão André Gustavo Pena Braga;
- Suplente: Alexandre Raimundo Rodrigues.

IX– Política de Segurança Pública – Polícia Civil de Minas Gerais:

- Titular: Sandra Silva Amaral;
- Suplente: Wagner de Souza Lino

X – Política de Segurança Pública – Guarda Civil Municipal de Nova Serrana/MG:

- Titular: Jorge Wellington Carvalho Rocha;
- Suplente: Lucy Florêncio de Sousa Machado.

§ 1º A composição definitiva deverá observar as indicações formais dos órgãos e instituições participantes, a organização da rede municipal e as disposições da legislação aplicável.

§ 2º Os representantes titulares e suplentes deverão ser indicados oficialmente pelas respectivas instituições, cabendo ao CMDCA formalizar as nomeações.

§ 3º A participação dos representantes dos órgãos do Sistema de Justiça e de outras instituições autônomas dependerá de sua anuência e indicação institucional, respeitadas suas competências e sua autonomia.

§ 4º Poderão ser convidados a participar das reuniões representantes de outros órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil,

Diário Oficial
Nova Serrana•MG
Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015
Edição Nº 2845 – Ano XII – Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026

especialistas e demais atores cuja contribuição seja relevante para a pauta, sem direito a voto, salvo disposição específica em contrário.

Art. 3º O Comitê tem por finalidade articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial de cuidado e proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município de Nova Serrana/MG.

Art. 4º Compete ao Comitê de Gestão Colegiada:

I – promover a articulação permanente entre os órgãos, serviços, programas e instituições que integram a rede municipal de proteção;

II – contribuir para a construção, revisão, pactuação e divulgação dos fluxos de atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

III – estimular a integração entre os serviços das políticas de assistência social, saúde, educação, segurança pública, justiça e demais políticas setoriais;

IV – propor estratégias para assegurar atendimento humanizado, integrado, oportuno e adequado às necessidades de cada criança ou adolescente;

V – contribuir para a prevenção da revitimização, evitando a repetição desnecessária de relatos e procedimentos que possam causar sofrimento adicional;

VI – fomentar a capacitação continuada dos profissionais que atuam no atendimento e na proteção de crianças e adolescentes;

VII – acompanhar e avaliar a implementação dos fluxos e protocolos de atendimento, identificando dificuldades e propondo medidas de aperfeiçoamento;

VIII – identificar necessidades, lacunas e desafios da rede municipal, propondo ações de melhoria e fortalecimento dos serviços;

Diário Oficial
Nova Serrana•MG
Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015
Edição Nº 2845 – Ano XII – Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026

IX – promover o diálogo interinstitucional e a definição de estratégias conjuntas de prevenção e enfrentamento das diferentes formas de violência;

X – incentivar a produção e a utilização de informações e indicadores para o planejamento das ações, observados o sigilo profissional, a proteção de dados pessoais e a preservação da identidade das vítimas;

XI – estimular campanhas educativas e ações preventivas voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes;

XII – elaborar planejamento de trabalho e relatórios periódicos de atividades, encaminhando-os ao CMDCA para conhecimento e acompanhamento;

XIII – propor ao CMDCA medidas, recomendações e encaminhamentos necessários ao fortalecimento da política municipal de atendimento e proteção;

XIV – exercer outras atividades compatíveis com sua finalidade, previstas na legislação aplicável e nas deliberações do CMDCA.

Art. 5º O Comitê deverá atuar de forma articulada com o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando as atribuições legais, a autonomia institucional e as competências específicas de cada órgão ou entidade participante.

Art. 6º O Comitê deverá elaborar seu plano de trabalho, estabelecer calendário de reuniões e organizar sua dinâmica de funcionamento, observadas as disposições legais e as orientações do CMDCA.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão conforme calendário aprovado pelos integrantes do Comitê, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias sempre que necessário.

§ 2º As reuniões e deliberações deverão ser registradas em atas, com indicação dos encaminhamentos, dos responsáveis e dos prazos acordados.

Diário Oficial
Nova Serrana•MG
Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015
Edição Nº 2845 – Ano XII – Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026

§ 3º O Comitê poderá instituir grupos de trabalho temáticos para estudar questões específicas e propor medidas de aprimoramento da rede de atendimento.

§ 4º A coordenação do Comitê e a definição de sua secretaria executiva, quando necessária, serão estabelecidas pelos membros em reunião própria, observadas as normas aplicáveis e as deliberações do CMDCA.

Art. 7º A atuação dos membros do Comitê será considerada de relevante interesse público e não será remunerada, sendo vedada a percepção de gratificação específica pelo exercício dessa função, ressalvadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 8º Os membros do Comitê deverão observar o dever de sigilo, a confidencialidade das informações e a proteção dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão de suas atividades, especialmente quando envolverem crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Parágrafo único. O tratamento e o compartilhamento de informações deverão observar a legislação vigente, os limites das atribuições institucionais e a necessidade de proteção integral da criança e do adolescente.

Art. 9º Os órgãos e instituições representados no Comitê deverão comunicar formalmente ao CMDCA eventuais substituições de seus representantes, para atualização dos registros e formalização das respectivas alterações.

Art. 10. A participação no Comitê não substitui as atribuições legais dos órgãos de atendimento, investigação, responsabilização, defesa ou proteção, nem transfere ao colegiado competências exclusivas de qualquer instituição integrante da rede.

Art. 11. Os casos omissos relativos à aplicação desta Resolução serão submetidos à apreciação do CMDCA, observada a legislação vigente e as competências institucionais pertinentes.

Diário Oficial
Nova Serrana•MG
Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Serrana-MG / Instituído pela Lei Nº 2.355/2015
Edição Nº 2845 – Ano XII – Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Nova Serrana/MG

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
NOVA SERRANA – MG

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, quando houver.

Nova Serrana/MG, 27 de outubro de 2026.

Vanice da Glória Faria de Freitas
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/NS